

**DECRETO Nº D/6.265/2024, de 18 DE JUNHO DE 2024.**

**“REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024  
NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
02/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos X e XIX, do art. 111 da Lei Orgânica combinado com o art. 71,II da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, tendo presentes razões de interesse público e,

*Considerando* se tratar o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico/magnético;

*Considerando* que após a fase de lances do procedimento constatou-se a oferta de descontos consideráveis em relação aos valores a serem repassados pelo Município à administradora de cartões, cuja oferta vencedora foi de 17% (dezesete por cento);

*Considerando* a diligência promovida pelo pregoeiro, com base no item 14.3.1 do Edital, na finalidade de verificar a exequibilidade da proposta apresentada, que constatou junto ao comércio local cadastrado atualmente para fornecimento do vale alimentação que a aceitação máxima como percentual para cobrança de taxa de administração é de 3% (três por cento);

*Considerando* que o Edital licitatório não prevê a possibilidade da contratada oferecer outros produtos ou serviços aos usuários, que em tese, justifique o percentual de desconto ofertado pela proponente vencedora e demais interessados;

*Considerando* que a oferta apresentada evidencia a inexecuibilidade da proposta colocando em risco os recursos públicos colocados à disposição da empresa contratada, que num espaço de 30 (trinta dias) podem chegar a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se ocorridos 02 (dois) pagamentos, sem que houvesse a necessidade de garantia prévia por parte do proponente;

*Considerando* por todo o exposto, a Súmula 473 do STF, em que “A administração pode anular seus próprios atos, quando

eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica revogado, o processo licitatório nº 10/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2024, de 11 de março de 2024 pelas fundamentações acima expostas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Intime-se os interessados, nos termos do artigo 71, §3º da Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Adm. Municipal de Pres. Castello Branco/SC.

**NEIVA KLEEMANN TONIELO**  
**Prefeita Municipal**

Publicado o presente Decreto, em 18/06/2024, na forma da Lei Orgânica Municipal.

**ADEMIR DOMINGOS MIOTTO**  
**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**